



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I                  N°            929 "

Data: 12 de agosto de 1991.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 894, de  
10 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. A Licença Sanitária para Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, criada pela Lei Municipal nº 894, de 10 de dezembro de 1990, passará a ser recolhida de acordo com a seguinte tabela:

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS  
E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

<u>Área do Estabelecimento</u>	<u>Número de Valores de Referência Municipal devido</u>
Até 50 m <sup>2</sup> de área construída .....	1
de 50 a 99 m <sup>2</sup> de área construída .....	2
de 100 a 200 m <sup>2</sup> de área construída .....	3
de 200 a 1.000 m <sup>2</sup> de área construída .....	4
de 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> de área construída .....	5
de 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> de área construída .....	6
acima de 10.000 m <sup>2</sup> de área construída .....	10

Parágrafo único. Dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços com mais de um piso edificado, será cobrada a licença de que trata este artigo com base no somatório da metragem da respectiva área construída.

Art. 2º. O valor do tributo devido pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, lançado nos termos da lei, deverá ser recolhido até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, segundo o número de Valores de Referência Municipal e seu correspondente valor para o mês de efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

---

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de agosto de 1991.



Dr. Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal